SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

Conselho Municipal de Saúde do Salvador - CMSSSA

RESOLUÇÃO CMS Nº. 04/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, em sua quatricentésima quinquagésima sétima reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 19 de setembro, cumprindo suas atribuições regimentais, conforme registro em Ata,

RESOLVE:

Prorrogar o mandato da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST Salvador até o dia 28 de dezembro de 2018.

SALVADOR, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Homologo a Resolução do CMS/SSA Nº. 04/2018

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO Secretário Municipal da Saúde de Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 486/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Municipio do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 59110000000-53087/2017 em 16/10/2017, referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-208,

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a CSP COMÉRCIO DE SACOS DE PLÁSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ 03.295.252/0001-83, com sede na Rua do Pisca-Pisca, s/nº, Lotes 01, 02 e 03, Quadra 02, Águas Claras, Salvador-Ba, para serviços de reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis e serviços de reciclagem de papel, papelão e similares, vídros e de materiais plásticos, com capacidade de processamento de 3,4 ton/dia para sucatas metálicas e 15t on/dia para sucata de papel, papelão e materiais plásticos, a dividade realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12°53'0,33"S e 38°26'47,4"O (DATUM SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:
- I. Manter esta Sedur/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;
- II. Apresentar a Sedur/PMS, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de sua destinação, especialmente os de Classe I, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado pela ART do responsável técnico pelas informações;
- III. Apresentar a Sedur/PMS, anualmente, relatório comprobatório do fornecimento e treinamento de EPI's ao funcionários;
- IV. Apresentar a Sedur/PMS, outorga ou dispensa de outorga para uso da água do poço artesiano, fornecida pelo INEMA;
- V. Apresentar a Sedur/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o relatório comprobatório e com fotos, das obras de adequação e impermeabilização das áreas de acondicionamento das sucatas metálicas e das sucatas com contaminação, de acordo com as Normas Técnicas vigentes;
- VI. Apresentar a Sedur/PMS, anualmente, comprovante de limpeza da fossa séptica;
- VII. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o PEA- Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.
- Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
- Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
- Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de outubro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 012/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1°, 9° e 10 do Decreto Municipal n° 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal n° 8.652/2014 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, uma das instâncias estabelecidas para gestão e execução do PRODETUR SALVADOR é a Comissão Técnica da UCP - COMTEC:

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, compete à SECULT prover os meios necessários para operacionalização da UCP e expedir atos normativos e instruções complementares necessários à sua estruturação e funcionamento;

CONSIDERANDO a indicação de servidores feita pelos Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal a pedido do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE:

- Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR CEL nos aspectos técnicos concernentes as seleções de consultor individual para apoio ao gerenciamento costeiro, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:
- I Pela Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação SECIS Adriana Campelo matrícula 318, Karla Izabelle Santana Souza, matrícula 2768 e João Resch Leal matrícula 093.

Parágrafo Único. A Presidência da comissão compete a Adriana Campelo - matrícula 318, que será substituída por João Resch Leal - matrícula 093, em suas ausências ou em seus impedimentos.

- Art. 2º À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR CEL:
- I Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR Termo de Referência;
- $II-Analisar\ os\ curr\'iculos\ apresentados,\ el aborando\ Relat\'orio\ Escolha\ Consultor\ Individual;$
- III Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.
- Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito assinado pelos respectivos membros.
- Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.
- Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 28 de setembro de 2018.